**REQUERIMENTO Nº**

 **REQUEIRO À MESA,** ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar ao **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí,** para que informe a esta Casa Legislativa, a possibilidade de **implantar semáforo sonoro para deficientes visuais e pessoas de baixa visão, no cruzamento da Rua Onze de Agosto com a Rua Sete de Abril.**

.

**J U S T I F I C A T I V A**

 Vemos a importância de implantar um Semáforo Sonoro, pois possuem dispositivos que emitem sons, vibrações e estímulos visuais.

 Eles transmitem orientações e advertências para auxiliar os pedestres que possuem alguma deficiência a se locomoverem com segurança.

 Ao chegar ao local de travessia, o deficiente visual fará contato com o aparelho e poderá ler instruções de uso em braile. Após apertar o botão de travessia durante 3 segundos, ele será informado sobre a cadência dos sinais sonoros.

 Quando o pedestre quer atravessar uma rua, o equipamento de aviso sonoro emitirá sons indicando que a via está apta para que ele o faça com segurança. Quando o tempo para atravessar a via está acabando, o sinal sonoro ficará mais rápido e o pedestre poderá identificar que logo o semáforo irá abrir.

 Se o equipamento não está emitindo nenhum som, significa que o fluxo de veículos está liberado e que o pedestre não pode realizar a travessia.

 As botoeiras sonoras devem atender condições como:

 Possuir dispositivos que emitam sinais visuais, sonoros e vibratórios integrados, emitir mensagem verbal indicando que o usuário deve pressionar o botão de acionamento por 3 segundos para ativação do modo sonoro, possuir dispositivo que emita sinal visual de localização e sinal visual de demanda de cor azul, possuir dispositivo que emita sinal vibratório instalado na sua parte frontal, preferencialmente com a utilização do botão de acionamento como elemento de vibração, possuir um botão com diâmetro mínimo de 40 mm, o botão deve estar posicionado a altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso, medida do centro do botão ao piso acabado, conforme foto em anexo.

 **De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), no Capítulo I no Art. 53.** A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 01 de Março de 2021.**

**Eduardinho**

**José Eduardo Morais Perbelini Vereador**